



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-0019/2025 - GAB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002.20250717/0001-82

CONSIDERANDO que, o município de QUIXERÉ/CE, por intermédio do Gabinete do Prefeito, realizará a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO DE COBRANÇA E DE INTELIGÊNCIA FISCAL DE MODO A ACOMPANHAR OS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE ROTINAS DE TRABALHO, INSTRUÇÃO E ORIENTAÇÃO NOS RECURSOS FISCAIS, E SUPORTE NA GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO, COM AMPARO LEGAL NO ART. 74, INC. III, ALÍNEA "C", DA LEI 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21;

O Gabinete do Prefeito irá proceder à abertura de procedimento administrativo de contratação direta de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO DE COBRANÇA E DE INTELIGÊNCIA FISCAL DE MODO A ACOMPANHAR OS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE ROTINAS DE TRABALHO, INSTRUÇÃO E ORIENTAÇÃO NOS RECURSOS FISCAIS, E SUPORTE NA GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO, COM AMPARO LEGAL NO ART. 74, INC. III, ALÍNEA "C", DA LEI 14.133/21, pelo **Valor Mensal de R\$ 14.328,90 (Quatorze Mil Trezentos e Vinte e Oito Reais e Noventa Centavos)**, perfazendo o Valor Total (12 meses) de **R\$ 171.946,80 (Cento e Setenta e Um Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)**, conforme proposta apresentada, nos termos do artigo Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal n.º 14.133/21 e da minuta de contrato, em anexo.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Quixeré/CE, por intermédio do Gabinete do Prefeito identifica a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em assessoria tributária e econômica, no intuito de implementar técnicas de fiscalização, de cobrança e de inteligência fiscal de modo a acompanhar os processos tributários administrativos, além da elaboração de rotinas de trabalho, instrução e orientação de recursos fiscais, e suporte na gestão da dívida ativa do município.

A gestão tributária municipal constitui elemento essencial para a adequada arrecadação das receitas próprias, garantindo o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade financeira do município. Nesse contexto, a ausência de uma assessoria tributária especializada no âmbito municipal revela-se um fator crítico que compromete não apenas a eficiência administrativa, mas também a conformidade formal e a segurança jurídica da atuação fiscal do município.

Sob essa ótica, passam a ser evidentes diversas problemáticas jurídicas e administrativas decorrentes da inexistência de suporte técnico especializado para o acompanhamento e a execução das políticas tributárias municipais, como: a perda da arrecadação tributária própria; a exposição a passivos tributários e contenciosos administrativos e judiciais; o descumprimento de normas e obrigações legais; a fragilidade na gestão da dívida ativa municipal; a incapacidade de formular e implementar políticas fiscais estratégicas; os impactos no equilíbrio orçamentário e no cumprimento das metas fiscais..

A ausência de equipe interna com expertise suficiente para desempenhar tais atividades pode comprometer a eficiência e eficácia da administração tributária municipal, impactando negativamente a arrecadação e o planejamento fiscal de Quixeré. Cabe ressaltar que a referida demanda requer experiência técnica jurídica e contábil específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto caracteriza-se por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia. Verifica-se, portanto, a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada.

Diante o exposto, entende-se que esta contratação se justifica pela complexidade e especificidade do sistema tributário nacional, que requer conhecimento especializado para a implementação de técnicas de finalização, cobrança e inteligência fiscal.

Desta forma, a contratação de empresa especializada é imperativa para assegurar a manutenção da ordem tributária e o cumprimento das obrigações fiscais, contribuindo para a saúde financeira do município e, conseqüentemente, para o bem-estar da população local.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



A realização desse serviço contará com profissionais detentores de habilitação pertinente ao objeto do contrato, capacitados, de notória especialização, nos termos conceituados no §3º do art. 74 da Lei 14.133/21. Esse serviço é necessário para garantir que o município de Quixeré/CE possa realizar suas atividades de forma eficiente e cumprir com suas responsabilidades administrativas.

Note-se que o serviço objeto do contrato se trata de serviço técnico especializado de NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, com empresa/profissionais de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, integrante da lista constante do inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21.

Ademais, a contratação segue as diretrizes legais, garantindo transparência no processo de definição do futuro contratado. Isso assegura que os serviços a serem prestados atendam aos padrões de qualidade e eficiência necessários.

Por fim, a formalização dessa demanda visa garantir que o município de Quixeré/CE, tenha acesso aos serviços essenciais para o seu funcionamento, promovendo a eficiência na gestão pública.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha para contratação por inexigibilidade de licitação recaiu sobre o escritório **FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.913.149/0001-93, sediada na Av. Santos Dumont, nº 1740, Sala 502, CEP: 60.150161, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, pelo grau de confiança subjetivo que a Administração deposita ante a especialização deste contratado, tendo em vista o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Em assim sendo, exatamente por ser este um requisito essencialmente subjetivo, a natureza da contratação, *per se*, restará incompatível com um procedimento convencional em que se estabeleça competição.

Ademais, a administração, após avaliar as atividades desenvolvidas pela referida empresa e por seu profissional - sócio único da sociedade de advocacia a ser contratada, comprovou de forma inequívoca se tratar de empresa e advogado munidos de notória especialização, aptos à prestação dos serviços de natureza predominantemente intelectual, com expertise, aportes teóricos e técnicas, elevada experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação, etc., para a realização eficiente e eficaz dos serviços.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fica difícil para a Administração Pública avaliar os preços de mercado de prestação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo em vista que o serviço objeto da contratação tem suas peculiaridades e custos diferenciados a depender principalmente da sua amplitude, não existindo a possibilidade de comparação, a não ser com os preços praticados pela proponente em contratos similares com outros órgãos/entidades. Ou seja, diante de suas características, a comparação do preço a ser pago pelos serviços objeto da contratação somente poderá ser feita com os preços praticados em mercado pelo mesmo prestador de serviços em outros contratos.

Diante disso, após análise da documentação acostada nos autos do processo extraídos do Portal da Transparência, foi verificado que o preço ofertado por **FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** na sua carta proposta para remuneração dos serviços de R\$ 14.328,00 (quatorze mil trezentos e vinte e oito reais), correspondentes a 18 (dezoito) horas técnicas mensais (hora técnica - item 1.2 da Tabela de Honorários da OAB/CE - Resolução nº 02/2023 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, a qual estabelece os valores mínimos de referência para a prestação de serviços advocatícios, de acordo com a respectiva área de atuação), fixada por parâmetros que levaram em conta os percentuais médios e os valores mínimos de honorários que podem ser praticados, conforme artigo 22 c/c. artigo 58, V, da Lei Federal nº 8.906/94, perfazendo um **valor total de R\$ 171.946,80 (cento e setenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)** para 12 (doze) meses, está em consonância com os preços usualmente praticados no mercado jurídico e devidamente respaldado na Tabela de Honorários da OAB/CE, e, ainda em conformidade com os preços praticados no mercado em contratos firmados entre o escritório e outros órgãos públicos.

IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para arcarem com a aludida despesa são provenientes do Gabinete do Prefeito se encontra classificado na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** sob a rubrica: 0201 04 122 0410 2.004 - Gerenciamento do Gabinete do Prefeito; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **SUBELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.79 - Serviços apoio admin./técnico operacional; **FONTE DE RECURSOS:** 15000000000 - Recursos não vinculados de impostos, consignados no Orçamento Municipal de 2025.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesta seara, a Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe em seu bojo a possibilidade de se realizar a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente individual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



inexigível a licitação por ser **inviável a competição**, como se vê a seguir:

(Lei 14.133/2021)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados da natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

Considerando a subjetividade que permeia a contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à procuradoria jurídica, para a emissão de parecer quanto à legalidade do processo.

Quixeré/CE, 27 de agosto de 2025.


PEDRO HENRIQUE BRITO CHAVES
Matrícula nº 126270-0
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 030.02.01/2025
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ / CE